



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Núcleo de Tecnologia

Processo Administrativo nº1477/2025

Nova Venécia, Terça-feira, 23 de Janeiro de 2026

Considerando que em 21.07.2025 o município de Nova Venécia ES carecia de uma solução de website mais moderna, e de um ambiente de hospedagem em nuvem oferecendo maior segurança, foi iniciado o processo de contratação de uma empresa especializada em desenvolver, migrar e hospedar o website institucional.

Contudo, meses após o início do processo o município implantou um sistema de gestão integrada chamado Cidade Sem Papel. Este projeto acabou criando uma demanda de serviços digitais expressivos que deverão ser agora considerados para o desenvolvimento do website. Neste caso a exigência agora é bem diferente o que afeta diretamente no valor do serviço contratado .

A atual demanda seria Servidor de hospedagem com processador com 4 núcleos, 16 GB de memória RAM, 1000 GB de espaço em disco para armazenamento de conteúdo e no mínimo 100 GB/mês. o que é muito superior ao destacado no processo de contratação inicial que previa espaço de armazenamento de apenas 150 GB. Visto que agora o Site deverá receber de forma digital todos os processos que antes eram físicos em papel, de forma eletrônica digital .

Devemos considerar ainda que em 2026 , a responsabilidade e dotação orçamentária para o sistema de website institucional passa a ser da Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação, uma secretária recém criada em 2025, mas que teve orçamento disponível apenas agora em 2026. Contudo esta secretaria possui demandas exclusivas de web site como subdomínio para página própria com recursos de integração entre município e cidadão, que está em projeto de desenvolvimento interno.

Diante do exposto acima recomendo arquivamento do processo inicial , pois se passaram 6 meses, e a atual demanda pelo serviço digital está muito aquém do que foi considerado no início do processo conforme justificativas acima .

Atenciosamente

Andre Almeida barbosa
Gerente de TI



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

Processo Administrativo nº1477/2025

Dispensa Eletrônica nº041/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Mário Sérgio Lubiana

Prefeito Municipal de Nova Venécia – ES

Assunto: Solicitação de arquivamento de processo licitatório – contratação de empresa para fornecimento de site institucional

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio do presente, a Secretaria Municipal de Administração vem, respeitosamente, submeter à apreciação de Vossa Excelência pedido de arquivamento do processo licitatório em trâmite destinado à contratação de empresa para fornecimento, desenvolvimento e manutenção de site institucional do Município.

O pleito fundamenta-se, primeiramente, no fato de que, em razão da reorganização administrativa e funcional da estrutura do Poder Executivo Municipal, bem como da implantação do programa “Cidade Sem Papel” em 13 de Outubro de 2025, o objeto atualmente licitado deixou de guardar aderência com as atribuições e necessidades desta Secretaria, uma vez que os fluxos administrativos, os sistemas de gestão documental e os meios de comunicação institucional passaram a operar sob nova lógica tecnológica e normativa.

Registra-se, ainda, que as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório foram elaboradas em contexto anterior às referidas mudanças, não refletindo, portanto, o atual cenário de modernização digital do Município, o que compromete a adequação, a eficiência e a economicidade da contratação, princípios estes expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

É o relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratos e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo, qual seja, o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Essas súmulas estabelecem então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho explica que “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade competente ou por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

terceiros interessados.

Pelas lições aqui colacionadas, verifica-se, *in casu*, que se trata de revogação do presente procedimento licitatório, em síntese, em virtude da ausência de interesse na administração no prosseguimento do feito e que o objeto que seria licitado não mais detém as especificações necessárias para atender a administração.

Inicialmente destaco que houve decisão pela anulação da homologação considerando a manifestação da contadora do Município, o que levou este gestor a rever a homologação para a reabertura do certame.

Ocorre que, ao compulsar os autos notou-se que o processo foi iniciado em 21.07.2025, sendo que após sua abertura houve a implantação do “Cidade Sem Papel”.

Também se pontua que houve a criação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a qual embora criada antes do início do presente processo licitatório não possuía aquele momento orçamento, sendo também agora competente sob o aspecto legal para processo licitatório dessa natureza e com orçamento próprio.

E mais. Já decorreram 06 (seis) meses do início do processo e os requisitos da contratação não mais atendem ao interesse da administração, o que restou atestado pela área técnica e pela pasta interessada.

Não obstante inicialmente tenha este gestor decidido pela revogação da homologação, nota-se que a continuidade do feito não é benéfica, pelos fatos acima apontados e pelas justificativas técnicas e da pasta interessada constante nos autos, sendo que o prosseguimento poderia ocasionar contratação antieconômica, defasada e em descompasso com os princípios constitucionais e previstos na Lei de Licitações.

Assim se manifestou a área técnica:

“[...]”

Considerando que em 21.07.2025 o município de Nova Venécia ES carecia de uma solução de website mais moderna, e de um ambiente de hospedagem em nuvem

MARIO
SERGIO
LUBIAN
A:75224
372704

Assinado digitalmente por
MARIO SERGIO
LUBIANA 75224372704
Nº. Cert. Único: 88888.001
Secretaria de Gestão Federal
do Brasil - SEB, OUVRE
CPF: 43.041.014 (BRASIL),
CPF: 11557575000154, CNPJ
SERGIO
LUBIANA 75224372704
Razão: Ex. 001 e nota de
Razão: 14
Data: 2025.01.30
10:24:24
-0500
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

público, bem como da realidade administrativa e tecnológica atual, sendo que seu prosseguimento ocasionaria na contratação de um serviço obsoleto.

De fato, especialmente pelo fato da especificação não mais atender o interesse público, tecnicamente nota-se que o objeto não mais atende a administração.

A licitação é um procedimento formal, regido por lei, criado pela Constituição Federal, tendo todo seu processamento pautado em regras legais, inclusive os casos de revogação ou anulação de um procedimento licitatório.

Conforme já exposto, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Assim, verifica-se que há duas fórmulas de invalidar um certame, sendo a primeira a revogação que deve operar quando constado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público e a segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade (violação as normas legais).

Da análise dos autos, constata-se da documentação colacionada aos autos, aliada ainda a manifestação técnica e da **Secretaria Municipal de Administração**, a perda do interesse da administração no prosseguimento do feito.

Sobre a revogação, segundo Diógenes Gasparini *“é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei nº 8.666/93”*. Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade.

MARIO
SERGIO
LUBIAN
A:75224
372704

Assinado digitalmente por
MARIO SERGIO
LUBIAN A:75224372704
NO: CN=BR, O=CP-66666, OU=Secretaria de Gestão Federal
do Brasil - RP-8, OU=UFPA
CPF: A3, OU=UFPA (BRASIL),
OU=11547875X0154, OU=UFPA
você conferiu, CHAMANDO
SERGIO
LUBIAN A:75224372704
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: 14
Data: 2008.07.26
10:24:24
2008
Foxit PDF Reader Versão:
2008.2.0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

decisão juntamente com a manifestação técnica e da pasta interessada.

Após, remeta-se o processo a **Secretaria Municipal de Administração** para promover as baixas necessárias e, nada mais havendo, archive-se, observadas as cautelas legais.

Nova Venécia/ES, 30 de janeiro de 2026.

MARIO
SERGIO
LUBIANA:7522
4372704
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

Assinado digitalmente por MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(SEM BRANCO), OU=11587975000184, OU=videoconferencia,
CN=MARIO SERGIO LUBIANA:75224372704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1-4
Data: 2026.01.30 10:24:08-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0